



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro, CEP 37.520-000

Tel./Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 75º, I, da Lei n. 14.133/2021)

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de instalação de sistema de energia fotovoltaica com fornecimento de material	01	UN	R\$ 99.897,86

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável em casos de emergência, nos termos da lei, com justificativas e autorização da concessionária para tal, sendo o prazo final da concessionária para entrega da obra dia 12/01/2025.

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 99.897,86** (noventa e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme custos unitários, sendo que será adotado o preço médio dos orçamentos conforme Planilha Orçamentária de Custos, detalhada no anexo deste T.R, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

1.4 O pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro pela tesouraria desta prefeitura, após comprovação da execução o serviço perante boletim de medição, com a apresentação dos documentos fiscais e aceitação o serviço prestado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

A contratação se faz necessária diante do expressivo aumento no valor da energia elétrica que onera diretamente o caixa da entidade. O investimento não somente garantirá uma maior proteção quanto a inflação energética como também deixará margem para a entidade fornecer um melhor atendimento aos seus internos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro, CEP 37.520-000

Tel./Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

A contratação está prevista para ser realizada por licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA fundamentada no Art. 75º, I da lei 14.133/2021, a qual institui as normas para licitações e contratos administrativos.

O projeto básico do sistema de energia fotovoltaica já está aprovado e homologado junto a concessionária, resta apenas licitar a mesma para que possam iniciar a obra o quanto antes.

HAJA VISTO QUE O PRAZO ESTIPULADO PELA CEMIG PARA ENTREGA DA OBRA E PEDIDO JUNTO A CONCESSIONÁRIA É DIA 12/01/2025.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei n. 14.133/2021)

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que atendam estritamente as exigências técnicas legais para obras e serviços de engenharia e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com FGTS e com a Justiça de Trabalho.

A empresa deverá comprovar existir, em seu quadro técnico, profissionais capazes para a realização correta dos trabalhos necessários, devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe de cada profissional técnico, conforme disciplina o art. 4º, § único da Resolução 425/98 do CONFEA. Ressaltamos que a contratada deverá manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato sob pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e devida aplicação de sanções.

4.1 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

- Especificação completa do objeto licitado, com preço unitário e total dos itens da planilha;
- Os preços ofertados deverão conter os preços unitários e totais para a execução completa da obra, incluindo os custos diretos e indiretos, como: insumos, impostos, taxas, fretes, mão de obra, transporte de materiais, ferramentas, equipamentos, locações diversas, alimentação, hospedagem se necessárias etc.;
- Dados completos do responsável legal da empresa na proposta, com telefone, e-mail, endereço completo e nº da conta corrente para depósito dos valores medidos e aprovados pela administração.;

4.2 Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prévio conhecimento e/ou autorização da Prefeitura, por meio de sua autoridade competente, a qual, se solicitada, será avaliada à luz do art. 122 da Lei Federal.

4.3 Garantia de contratação:

- Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4 Vistoria (Visita Técnica):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro, CEP 37.520-000

Tel./Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

- a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, mas imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, até o dia anterior a data marcada para a realização do certame, das 09 horas às 15 horas, com agendamento prévio no Departamento de Compras e Licitações ou no departamento de Engenharia.
- b) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso ocorra.
- c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria (CREA/CAU).
- d) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme especificado no **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela Prefeitura.
- e) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes, devendo ser apresentado pela empresa licitante o **Termo de Renúncia à Visita Técnica**, conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021)

5.1 As Condições de sua execução deverão seguir a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução do objeto: **10 (dez) dias** a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, que ocorrerá e até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato;
- b) A forma de execução dos serviços deve respeitar o memorial descritivo do projeto original, dentre outros anexos, partes integrantes do Edital de Licitação.
- c) Os serviços serão acompanhados pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, fiscalizadora do contrato, sendo que as medições de cada etapa serão liberadas para pagamento somente após ateste da mesma pela Secretaria requisitante e pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser realizado durante a semana inteira, conforme disponibilidade de materiais e mão de obra, respeitadas as normas impostas pelas legislações trabalhistas vigentes;
- d) O Cronograma de realização dos serviços é parte integrante do Projeto Executivo elaborado pelo Departamento de Engenharia e as etapas serão pagas conforme sua execução, no prazo estabelecido em cada mês, sendo que o adiantamento da obra, se comprovado, poderá ser medido e liquidado, independente dos valores prévios definidos neste instrumento.
- e) Durante a execução dos serviços elencados neste Edital e Termo de Referência, a empresa licitante deverá registrar, no órgão competente (CREA), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre os serviços realizados em nome da contratante, da empresa licitante e do profissional indicado.
- f) Faz parte do escopo da CONTRATADA:

- A correta instalação dos equipamentos;
- Fornecimento da documentação técnica atualizada conforme construído (as-built);
- Aprovação do projeto junto a concessionária de energia;
- Emissão de ART para execução da instalação;
- Equipamentos a serem utilizados e máquinas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro, CEP 37.520-000

Tel./Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

5.2 Local e horário das prestações de serviço

- a) Para a construção do sistema de energia fotovoltaica os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Associação Beneficente Dr Geraldo Pinheiro Osório na Rua Padre Marino, nº 100, no Bairro Centro, em Pedralva - MG;
- b) Os serviços deverão ser cumpridos em conformidade com todas as normas trabalhistas, conforme legislações vigentes, inclusive quanto aos recolhimentos dos impostos devidos dos trabalhadores empregados na obra, nos termos do item 04 deste T.R.

5.3 Materiais a serem disponibilizados

- a) A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e/ou equipamentos de segurança necessários aos seus funcionários.
- b) A empresa vencedora deverá prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes, devendo também, antes do início das atividades, apresentar por escrito à CONTRATANTE, os EPI's e/ou EPC's que serão utilizados nos locais, onde seus funcionários estarão expostos a possíveis riscos de acidente.
- c) Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos **DEVERÃO SEGUIR O PROJETO PREVIAMENTE APROVADO PELA CEMIG** e em anexo, além de ser do nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado, satisfazer as normas vigentes da ABNT e do INMETRO e deverão estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE.
- d) Caso o material especificado nos projetos tenha saído de linha, ou se encontre obsoleto, deverá ser substituído pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas no projeto e contrato.
- e) É vedada a utilização de materiais e ou equipamentos improvisados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.
- f) Ressalta-se que, para todos os materiais especificados no projeto básico, não há a intenção de indicar/direcionar para determinada marca ou fabricante, devendo ser lido e considerado, se necessário for seguido da expressão “ou similar”.

5.4 Dos equipamentos e serviços

- a) O participante deverá firmar declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como máquinas e/ou equipamentos necessários para execução do objeto licitado conforme modelo previsto no Edital licitatório, e deverão ser incluídos no envelope – habilitação.
- b) Todos os equipamentos deverão ser novos e sem uso e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de acondicionamento e transporte.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer treinamento para operação de todos os equipamentos.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer todos os cabos e conectores necessários para a instalação e ativação dos equipamentos.
- e) Os equipamentos deverão vir acompanhados dos respectivos manuais, obrigatoriamente em português.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro, CEP 37.520-000

Tel./Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

- f) A CONTRATADA deverá indicar um técnico ou engenheiro responsável pela implantação, instalação dos equipamentos.
- g) As despesas necessárias para o transporte, instalação e ativação dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, tais como veículos necessários ao transporte e manuseio dos equipamentos fornecidos, deslocamento, hospedagem, alimentação e segurança da equipe que fará a instalação e ativação, seguro do transporte, uso de ferramentas e equipamentos, entre outras despesas.
- h) A ativação do sistema deverá ser acompanhada pelo responsável técnico designado pelo setor de engenharia da prefeitura de Pedralva e pela Associação Beneficente Dr Geraldo Pinheiro Osório.

5.5 Procedimentos Básicos para execução dos serviços

5.5.1 Os serviços compreendem a execução dos trabalhos indicados no escopo, incluindo o fornecimento pela CONTRATADA, de:

- Toda a mão de obra, transporte, alimentação, ferramentas, EPIs, EPCs, uniformes, crachás de identificação funcional, treinamento conforme NR-10 e NR-35 de toda equipe e supervisão técnica;
- Todos os materiais de aplicação definitiva e materiais de consumo necessários para a completa execução da obra;

5.5.2 As máquinas ferramentas a serem utilizadas nesta obra devem estar em perfeitas condições de uso, suas carcaças sem rachaduras, cabos elétricos em perfeitas condições sem emendas e plugues padronizados.

5.5.3 Não será permitido alojamento para pessoal da CONTRATADA no local da obra.

5.5.4 Para a execução dos serviços deverão ser obedecidas às normas técnicas da ABNT e regulamentadoras do MTE.

5.5.5 Para a entrega da obra, a CONTRATADA deverá previamente proceder à limpeza completa da área de obra. A remoção de todo o lixo e materiais excedentes da obra deverá ser realizada pela CONTRATADA.

5.5.6 Todas as construções existentes que tenham sido danificadas pela CONTRATADA, deverão ser reparadas ou substituídas por outras em situação idêntica a original.

5.5.7 A CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado de execução da obra, indicando o horário de trabalho da equipe.

5.5.8 A CONTRATADA deverá fornecer as ferramentas, extensões de cabos, escadas, andaimes, mangueiras, etc. para a execução dos trabalhos.

5.5.9 Para os trabalhos em altura, conforme NR-35, é obrigatória a instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais, como cintos trava quedas com dois mosquetões e dispositivos de amarração para ferramentas.

5.5.10 Todos os EPIs e EPCs deverão possuir certificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro, CEP 37.520-000

Tel./Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

5.5.11 Os serviços de montagem de instalações deverão ser executados por profissionais qualificados em estrita observância das especificações técnicas, desenhos de detalhamento, normas técnicas vigentes aplicáveis e demais documentos que compõem o projeto fornecido.

5.5.12 Todas e quaisquer modificações e/ou correções que se fizerem necessárias no decorrer da montagem, deverão ser anotadas, aprovadas e posteriormente indicadas nos desenhos e documentos pela CONTRATADA.

5.5.13 Ao término dos serviços de montagem, a CONTRATADA deverá entregar revisão final (as built) para a CONTRATANTE.

5.5.14 Qualquer assunto de natureza técnica não constante nesta especificação não autoriza a CONTRATADA a realizar serviços tecnicamente falhos, nem impede que a mesma apresente sugestões para melhorias, sendo neste caso necessária a aprovação da CONTRATANTE por escrito, autorizando as mesmas.

5.5.15 A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar todas as etapas da execução da instalação do canteiro de obras, suprimento de material, montagem e segurança no trabalho e pessoal, guardando ainda o direito de paralisar ou interromper os trabalhos caso julgue necessário.

5.5.16 Todo e qualquer trabalho que não estiver sendo realizado com técnicas ou métodos adequados ou de forma insegura, que possam colocar em risco pessoas, equipamentos ou instalações serão paralisados pelo fiscal da CONTRATANTE para análise e devidas providências.

5.5.17 O eventual acompanhamento dos serviços de montagem e instalação por parte do fabricante dos equipamentos não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pelos serviços.

5.5.18 Antes do início das atividades toda a equipe envolvida nos trabalhos deverá participar de uma reunião de integração com a fiscalização e a CONTRATADA.

5.5.19 No final dos trabalhos, a CONTRATADA deverá fornecer um DATA BOOK das Instalações, que deverá conter no mínimo:

- Descrição do funcionamento das instalações;
- Recomendações de Operação e Manutenção preventiva das instalações;
- Manuais de todos os equipamentos instalados;
- Cópia das notas fiscais, certificados e garantias de fornecedores dos principais equipamentos instalados;
- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da execução das instalações.

5.6 Especificações dos serviços – instalações

5.6.1 A CONTRATADA deve executar os trabalhos de instalação de forma a manter excelente qualidade, cuidando para que nas instalações de eletrocalhas, eletrodutos, tubos e outros componentes, sejam mantidos alinhados, nivelados e no prumo. A fiscalização da CONTRATANTE poderá a seu critério recusar a instalação que não atender os requisitos acima.

a) As identificações dos cabos deverão ser colocadas nas duas extremidades do cabo, próxima a régua de bornes obrigatoriamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro, CEP 37.520-000

Tel./Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

- b) É de responsabilidade da CONTRATADA a correta aplicação dos materiais.
- c) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços objeto desta especificação tais como: braçadeiras de nylon auto-travantes, anilhas, fita isolante, terminais pré-isolados, parafusos bicromatizados com porcas e arruelas lisas e de pressão para os suportes, disco de lixa, etc.

5.6.2 Instalação dos Equipamentos Elétricos

- a) Antes de dar início à operação de fixação de módulos, inversores, transformadores e painéis, o local deverá ser limpo, acabado e deverá ser verificada a concordância dos chumbadores e suportes com os furos de fixação.
- b) Antes da energização dos equipamentos, deverá ser efetuada uma minuciosa verificação de todos os elementos de fixação e interligação.
- c) Todos os equipamentos acima deverão ser comissionados, testados, parametrizados e “startados” pela CONTRATADA.

5.6.3 Instalação de Cabos Elétricos

- a) Toda instalação de cabos será executada de acordo com os desenhos de detalhamento do projeto, e qualquer modificação só será introduzida com previa autorização da fiscalização da CONTRATANTE.
- b) Serão executados testes de isolamento em todos os cabos elétricos antes de qualquer operação de energização dos circuitos a que pertencem. As medidas serão tomadas entre fase e terra e entre fases.
- c) Todas as conexões elétricas e mecânicas deverão ser inspecionadas, reapertando-as se necessário.

5.6.4 Montagem da Infraestrutura Elétrica (Dutos)

- a) Os eletrodutos serão fixados às paredes ou estruturas por meio de abraçadeiras e suportes, apropriados, com espaçamentos, sempre que possível, uniformes e distanciados entre eles de acordo com o diâmetro do eletroduto, de forma a não ocasionar flechas perceptíveis e assegurar perfeita rigidez do conjunto.
- b) Em conjuntos de linhas de eletrodutos correndo paralelamente, deverão ser paralelos entre si e a superfície de suporte em relação ao piso.
- c) Nas mudanças de direção das linhas de eletrodutos paralelos, as curvas deverão ser postas de forma que sejam mantidos os mesmos espaçamentos entre eles.

5.7 Comissionamento e start up

5.7.1 Todas as instalações deverão ser submetidas a ensaios e inspeção de comissionamento.

5.7.2 A execução desses ensaios e inspeções será de responsabilidade da CONTRATADA prevendo-se acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.7.3 Todos os instrumentos necessários para a realização dos testes serão de responsabilidade da CONTRATADA. A metodologia da execução e programação dos testes deverá ser submetida à aprovação da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro, CEP 37.520-000

Tel./Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

5.7.4 Para todos os ensaios realizados, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer um laudo e informar os seguintes dados:

- Dados do aparelho utilizado (fabricante, tipo e número de série);
- Nome completo e assinatura do executante;
- Nome completo, “CREA” e assinatura do engenheiro responsável.

5.7.5 Os laudos deverão compor um RELATÓRIO FINAL da obra, contendo os laudos dos testes de comissionamento e o projeto revisado conforme construído.

5.7.6 O termo de recebimento de obra somente será emitido após a CONTRATADA cumprir as exigências anteriores e após a aprovação pela CONTRATANTE do relatório final.

5.7.7 Os testes mencionados deverão ser realizados na presença do fiscal da CONTRATADA.

5.7.8 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo startup da instalação.

5.7 Especificação da garantia do serviço (art. 40º, § 1º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021):

5.7.7 A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos serviços executados:

Instalação e serviços de engenharia: mínimo de 02 (dois) anos.

5.7.8 Os produtos e equipamentos deverão possuir as seguintes garantias:

- a) Módulos fotovoltaicos: nível máximo de degradação da potência de 10% durante o período de garantia, que deverá ser de no mínimo 12 (dez) anos.
- b) Inversores: mínimo de 10 (dez) anos.

5.7.9 O objeto, ou sua parcela, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou divergências da proposta deverá ser objeto de revisão em até 5 (cinco) dias úteis, contadas a partir da comunicação feita pela Contratante.

5.7.10 A contratada deverá atender às chamadas técnicas, durante o período de garantia, cuja assistência poderá ser realizada através do serviço de suporte e apoio técnico via remoto, caso este não seja resolvido a Contratada deverá fazê-lo de forma presencial no local da instalação, com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, sem custo a Administração.

5.7.11 No caso de retirada de equipamentos para manutenção em fábrica, o mesmo deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias úteis.

5.7.12 A garantia deverá ser prestada pela Contratada, que se responsabilizará pela substituição, remoção e devolução dos equipamentos, no local indicado pela Contratante, inclusive frete, seguro e demais despesas.

5.8 Procedimento de transição e finalização do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro, CEP 37.520-000

Tel./Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei n. 14.133/2021)

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- b) Os serviços deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, conforme condições do Projeto Básico (Anexo I do Instrumento Convocatório), obedecendo, no que couber, às normas da ABNT e contidas no memorial;
- c) A CONTRATADA deverá manter no local da obra, para sua administração, 1 (um) engenheiro eletricista residente, devidamente registrado no CREA/CAU como Responsável Técnico da obra e 1 (um) mestre de obras;
- d) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sem qualquer ônus para o contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- e) A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo CONTRATANTE;
- f) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela gestora e fiscal técnica da Secretaria Municipal de Obras, a Engº Civil, **Sra. Isabela Cristina Ferreira Faria** e pela fiscal administrativa, **Elisângela Aparecida Machado**, assistente administrativa da Secretaria e/ou pelos respectivos substitutos, se necessários (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- g) Tanto o gestor quanto o fiscal do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- h) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- i) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- j) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- k) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- l) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- m) As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- n) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- m) A nota fiscal será emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, delas constando, ainda: o tipo e nº da Licitação (exemplo: Processo nº 22/2024 – Dispensa nº 01/2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro, CEP 37.520-000

Tel./Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

o) A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.

6.7 Preposto

Manter um preposto, aceito pelo setor de engenharia, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

6.8 Rotinas de fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores identificados neste T.R. como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, ou pelos respectivos substitutos, indicados em caso de necessidade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- b) A Secretaria de Obras e o Departamento de Engenharia também auxiliam na fiscalização do contrato no que compete à execução de serviços, observando todos os aspectos contratados;
- c) Os aspectos a serem observados: prazo de execução, cumprimento do cronograma, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 99.897,86** (noventa e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme proposta de preço, observados os seguintes termos:

- a) Para fins de pagamento, o serviço municipal de engenharia realizará 2 (duas) medições, em conformidade com o cronograma físico - financeiro.
- b) As medições deverão observar os preços unitários constantes da Planilha, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora e aprovado pela Prefeitura Municipal.
- c) Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestados pelo serviço municipal de engenharia da prefeitura, inclusive, a qualidade do material empregado.
- d) O setor municipal de engenharia verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.
- e) Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o Projeto Básico, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pela Prefeitura Municipal.

8. DOS RECEBIMENTO

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias e, definitivamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a expedição da Ordem de Serviço (O.F.), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro, CEP 37.520-000

Tel./Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- c) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico de Obras, do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, que deverá ser encaminhado ao Setor competente para liberação da emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento das despesas, por meio de MEDIÇÃO.
- d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- e) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo, se necessários e demais instruções exigíveis.
- f) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo que a necessidade de prazo maior deverá ser justificada por escrito à administração, para análise e concessão, se entender cabível.
- g) Será realizada uma vistoria final da obra pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Firmando um termo de entrega provisória de acordo com o art. 140, inciso I, alínea “a”, da lei 14133/21.
- h) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme definido em contrato, nos termos do § 3º art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- i) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- j) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na MEDIÇÃO das etapas conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- k) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- l) A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Lei n. 14.133/2021)

9.7 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

9.8 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro, CEP 37.520-000

Tel./Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

9.9 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador de serviços estão previstos no Edital.

9.10 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente (CREA/CAU)

b) Apresentar comprovação de que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura da licitação, para acompanhamento técnico na execução dos serviços contratados, profissional engenheiro eletricista, detentor de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrado no Órgão competente, relativamente à Execução de Serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.

c) Indicação nominal dos Responsáveis Técnicos (no mínimo, um Engenheiro Eletricista) com o devido registro ou inscrição no CREA, vedada a participação de Empresas que possuam responsáveis técnicos, sócios ou diretores, servidor, empregado ou ocupante de cargo público da Prefeitura Municipal de Ortigueira-Pr ou que tenha tido vínculo há pelo menos 180 dias anteriores a data desta publicação;

d) Apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e seus Responsáveis Técnicos junto ao órgão responsável.

e) Deverá apresentar a comprovação de qualificação dos empregados da equipe de Trabalho, como segue:

e.1- NR-35 – Trabalhos em Altura, carga horária mínima de 16 horas, este no MÍNIMO PARA 2 FUNCIONÁRIOS;

e.2- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, carga horária de 40 horas, este no MÍNIMO PARA 2 FUNCIONÁRIOS.

f) Certificação INMETRO (Portaria INMETRO 140/2022) das placas e inversores a serem utilizados.

9.11 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão se referir a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Execução de obra semelhante, nos termos do art.67, § 1º, da Lei federal 14.133/2021, que diz: A exigência de atestados será restrita às **parcelas de maior relevância ou valor significativo** do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

b) Para efeito de atendimento ao especificado na alínea “a” desta seção, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até **50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata a alínea “a” desta subseção**, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados;

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.12 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de seu Responsável Técnico, da seguinte forma:

a) Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação. **(Acervo Técnico)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro, CEP 37.520-000

Tel./Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

9.13 Entende-se por característica semelhante o seguinte:

- a) Plena experiência técnica na execução, vistoria e correção de obras já executadas pelo profissional em questão, nas quais compartilham de características semelhantes

9.14 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração

9.15 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, se necessários.

10 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Em atendimento ao despacho de fls., informamos que, há Crédito Orçamentário para cobertura da despesa da licitação solicitada, nas rubricas orçamentárias:

Ficha: 592

Fonte: 1.706.000.3110

Pedralva, 29 de outubro de 2024.

Elizabeth Cristina Campos
Serviço de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro, CEP 37.520-000

Tel./Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

À vista da informação supra e de acordo com a instrução processual, e ainda, face à programação financeira desta Prefeitura, informamos que há disponibilidade financeira para a despesa prevista.

Pedralva, 29 de outubro de 2024.

Sandra Lúcia Sousa Bustamante
Tesoureira

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 99.897,86** (noventa e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos). Para isso foram considerados os levantamentos qualitativos e quantitativos com base nos projetos técnicos e, para os preços, foi utilizada a tabela SETOP de abril de 2024, com desoneração, e cotação, conforme planilha orçamentária em anexo a este T.R.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho deste Governo e compatibiliza-se com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do município, encontrando-se adequada aos parâmetros financeiros da administração.

Declaro, ainda, que tais despesas serão empenhadas de acordo com a ordem de fornecimento no exercício financeiro de 2024.

Pedralva, 29 de outubro de 2024.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro, CEP 37.520-000

Tel./Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

ANEXO I – PLANILHA DESCRITIVA DE CUSTOS:

- Planilha orçamentária de custos para sistema de energia fotovoltaica na Associação Beneficente DR Geraldo Pinheiro Osório.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
		SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA					
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	SETOP ED-16660	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	M²	4,50	R\$ 303,72	R\$ 395,29	R\$ 1.778,81
TOTAL ITEM							R\$ 1.778,81
2.0		USINA					
2.1	COTAÇÃO 001	IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUSIVE TERRAPLANAGEM E FUNDAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA NA CONCESSIONÁRIA	UN	1,00	R\$ 75.389,21	R\$ 98.119,05	R\$ 98.119,05
TOTAL ITEM							R\$ 98.119,05
TOTAL GERAL DA OBRA							R\$ 99.897,86

Isabela Cristina Ferreira Faria
Engenheira Civil - CREA nº 226.364/D